



**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

102/2026

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:**

030/2026

**DISPENSA ELETRÔNICA (Portal Compras Governamentais):**

22/2026

**CONTRATANTE (UASG):**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS (984445)

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM COBERTURA DE PEÇAS, PARA 01 (UM) ELEVADOR DE PASSAGEIROS DA MARCA PONTUAL ELEVADORES, MODELO DE USO RESTRITO, COM CAPACIDADE PARA 03 (TRÊS) PASSAGEIROS OU 225 KG, DOTADO DE 02 (DUAS) PARADAS E PORTAS AUTOMÁTICAS, INSTALADO NO MUSEU HISTÓRICO, LOCALIZADO NA PRAÇA DOM CRISTIANO, Nº 328, CENTRO, DIVINÓPOLIS/MG.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais)

**DATA DA SESSÃO**

29/05/2026

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

Das 09h até 15h

**EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS**

NÃO

**GUIA PARA O FORNECEDOR (ÚTIL PARA EMPRESAS QUE VÃO PARTICIPAR PELA 1ª VEZ):**

<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor/guia-para-fornecedores.pdf>



## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 30/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Divinópolis, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediada na Av. Paraná, nº 2.601, Bairro São José, nesta Cidade, realizará Dispensa Eletrônica nº 14/2026, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.501/2023, e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão: 29/05/2026**

**Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00hs.**

**Link: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**

**Critério de Julgamento: menor preço por item**

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, sem cobertura de peças, para 01(um) elevador de passageiros da marca Pontual Elevadores, modelo de uso restrito, com capacidade para 03 (três) passageiros ou 225 kg, dotado de 02(duas) paradas e portas automáticas, instalado no museu histórico, localizado na Praça Dom Cristiano, nº 328, Centro, Divinópolis/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.2.A Descrição do serviço ocorrerá conforme Anexo I e Termo de Referência.**

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta às especificações do objeto.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**2.1.1.** O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**2.1.2.** O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

**2.1.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

**2.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s)anexo(s);



**2.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.2.5.** sociedades cooperativas.

**2.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua

proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este edital, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.6.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.6.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.6.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.6.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

**3.6.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

**3.6.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**3.7.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.8.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a



usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**3.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

**3.9.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

**3.9.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

**3.9.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**3.9.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1.** contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a



contratação;

**5.6.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

**5.7.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.7.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.8.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

**5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



**5.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

**5.14.** O Agente de Contratação solicitará aos licitantes mais bem classificados que, no prazo de 2 (duas) horas, enviem a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da documentação de habilitação, e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa.

**5.14.1.** O Agente de Contratação, a seu critério, poderá solicitar, concomitantemente, a proposta realinhada e documentos de habilitação dos demais classificados, para julgamento técnico.

## 6. HABILITAÇÃO

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, **conforme abaixo:**

**6.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**6.1.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Nacional de Pessoas Jurídicas

**6.1.3.** Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou Distrital) da sede do licitante;

**6.1.4.** Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRF/FGTS) (<https://consulta-rf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

**6.1.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br);

**6.1.6.** Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade.

**6.1.7.** Atestado de Capacidade Técnica Operacional, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de manutenção de, no mínimo, 01 (um) elevador.

**6.1.8.** Comprovação de vínculo de Responsável Técnico com a empresa licitante, detentor de habilitação em Engenharia Mecânica ou áreas correlatas com atribuições para a atividade, conforme normativas do sistema CONFEA/CREA. A comprovação poderá ser feita mediante



PREFEITURA DE  
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS  
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170  
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

apresentação de cópia da carteira de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional.

**6.1.9.** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): A empresa vencedora deverá, antes do início dos serviços, apresentar a ART referente ao contrato de manutenção, devidamente registrada no CREA/MG, em nome do responsável técnico indicado.

**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) [SICAF](#);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

**6.2.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

**6.2.1.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.2.1.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**6.2.2.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**6.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



- 6.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.9.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.11.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.12.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO E ENTREGA/EXECUÇÃO**

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será formalizado o Contrato**



para assinatura das partes, solicitação de fornecimento e Nota de Empenho.

**7.2. - Local: Os serviços serão prestados nas instalações do Museu Histórico, localizado na Praça Dom Cristiano (Catedral), nº 328, Centro, Divinópolis/MG.**

**Prazo de Início: A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço.**

**Condições de Execução: A execução dos serviços deverá ocorrer em dias úteis e horário comercial (08:00 às 17:00), exceto para os atendimentos emergenciais, que deverão seguir os prazos definidos no item 3.2 do Termo de Referência.**

**7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

**7.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, **se for o caso**, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



**8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

**8.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

**8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

**8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a



ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

**8.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**8.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**8.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**8.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. ([art. 160](#))

**8.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

**8.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art.163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.14.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;



**9.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.2.** As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG**  
**DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS** Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170  
(37) 3229-8127 – setordecoprasdivinopolis@gmail.com

---

**9.12.** Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**9.12.1.** – Anexo I – Relatório de Especificação e Estimativa de Preço.

**9.12.2.** – Anexo II – Modelo de Proposta.

**9.12.3.** – Termo de Referência.

Divinópolis, maio de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Mardey Sousa Russo**  
**Secretário Municipal de Cultura**



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DIVINÓPOLIS**

AVENIDA PARANÁ, 2601 - SÃO JOSÉ - Divinópolis  
 CEP: 35501-170 CNPJ: 18.291.351/0001-64 Telefone: (37) 3229-8100  
 E-mail: contabilidade@divinopolis.mg.gov.br Site: http://www.divinopolis.mg.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nr.: 30/2026 - DL

Processo Administrativo: **102/2026**

Data do Processo: **13/05/2026**

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO**

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12,000	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, sem cobertura de peças, para 01 (um) elevador de passageiros da marca PONTUAL ELEVADORES, modelo de uso restrito, com capacidade para 03 (três) passageiros ou 225 kg, dotado de 02 (duas) paradas e portas automáticas, instalado no Museu Histórico, localizado na Praça Dom Cristiano, nº 328, Centro, Divinópolis/MG.	360,0000	4.320,00
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	4.320,00



PREFEITURA DE  
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS  
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170  
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome do licitante: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço Completo: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Responsável pela assinatura do contrato: \_\_\_\_\_  
E-mail (pessoal) do responsável pela assinatura do CONTRATO: \_\_\_\_\_  
E-mail (comercial): \_\_\_\_\_  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 030/2026  
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	APRES.	MARCA / MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1						
					<b>TOTAL DO ITEM</b>	<b>R\$</b>

PRAZO DE ENTREGA: Conforme Aviso de Dispensa e Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme Aviso de Dispensa e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme Aviso de Dispensa.

PRAZO DE GARANTIA DO SERVIÇO OFERTADO: Conforme Aviso de Dispensa e Termo de Referência.

AGÊNCIA \_\_\_\_\_. CONTA BANCÁRIA \_\_\_\_\_. NOME DA AGÊNCIA \_\_\_\_\_.

### Observações:

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Havendo divergência entre a descrição do site compras.net e o Aviso de Dispensa, prevalecerá a descrição do Aviso de Dispensa.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome

RG/CPF



### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, com sede na Avenida Paraná, 2.601, CEP 35.501-170, na cidade de Divinópolis em Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.351/0001-64, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de \_\_\_ (**nome da Secretaria**), o(a) Sr.(a) \_\_\_ (**cargo e nome do gestor**), portador do CPF nº \_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_ (**nome da empresa em caixa alta**), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_ (**nº CNPJ**), sediada na \_\_\_ (**endereço da empresa**), doravante designada CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_ (**nome do representante legal**), portador do CPF nº \_\_\_, **conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº 102/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 15.980/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica nº 030/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

**1.1** – O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, sem cobertura de peças, para 01 (um) elevador de passageiros da marca PONTUAL ELEVADORES, modelo de uso restrito, com capacidade para 03 (três) passageiros ou 225 kg, dotado de 02 (duas) paradas e portas automáticas, instalado no Museu Histórico, localizado na Praça Dom Cristiano, nº 328, Centro, Divinópolis/MG, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

**1.2** – Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

**1.3** – Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição:

**1.3.1** – O **Termo de Referência**;

**1.3.2** – O Aviso de Dispensa;

**1.3.3** – A proposta do CONTRATADO;

**1.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

---

**2.1** – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2** – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3** – O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4** – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5** – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.6** – O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

---

**3.1** – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

---

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

---

**4.1** – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1** – O valor total da contratação é até R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

**5.2** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3** – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E PAGAMENTOS (art. 92, V, VI e VIII)**

**6.1** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Divinópolis deste exercício, conta da Secretaria Municipal de Cultura, através da dotação nº 3.3.90.39.00, Fonte 1.500.000.0000, ficha nº 172, para o exercício de 2026 e respectivas dotações para os exercícios vindouros.

<b>FICHA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
172	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	1.500.000.0000

**6.1.1** – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**6.2** – O pagamento será realizado no máximo 30 (trinta) dias corridos após emissão de Nota Fiscal e sua regular liquidação pelo(s) servidor(es) competente(s), observada a prévia emissão de Nota de Empenho.

**6.3** – Os pagamentos são realizados por meio de depósito bancário, razão pela qual o CONTRATADO deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número deste Contrato.

**6.4** – Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária entre a data prevista e a do efetivo pagamento através da variação do INPC ou IPCA, conforme a regulamentação vigente na ocasião.

**6.5** – Para recebimento dos pagamentos o CONTRATADO fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede.

**6.6** – A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo CONTRATADO, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará a execução dos serviços e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**6.7** – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CONTRATADO e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Divinópolis.

**6.8** – Conforme Decreto Municipal nº 15.680/2023 e orientações das Instruções Normativas [RFB nº 2.145/2023](#) e [nº 1.234/2012](#) e Anexos I a V, sobre as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou a prestação de serviços, pelos órgãos da administração pública direta Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, fica o Município de Divinópolis obrigado a efetuar a retenção/recolhimento do imposto sobre a renda na fonte, seguindo as normas supracitadas.

**6.8.1** – Portanto, as notas fiscais, faturas e recibos de fornecimento de bens ou prestação de serviços emitidas à Prefeitura de Divinópolis deverão constar o valor a ser retido do imposto sobre a renda, conforme disposto no anexo I da [IN RFB nº 1234/2012](#), salvo hipóteses em que não haverá retenções de acordo com seu artigo 4º, sendo necessário realizar as devidas comprovações.

**6.8.2** – Os valores de imposto sobre a renda a serem retidos deverão ser informadas no documento fiscal em campo próprio e, na inexistência deste, a informação deverá constar no campo de "Informações Complementares".

**6.8.3** – O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

---

---

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

---

---

**7.1** – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.2** – Após o interregno de um ano, mediante solicitação formalizada pelo CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC ou IPCA, conforme a regulamentação vigente na ocasião, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4** – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5** – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6** – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8** – O reajuste será realizado por apostilamento.

---

---

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

---

---

- 8.1** – São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.2** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Aviso de Dispensa, o **Termo de Referência** e este Contrato.
- 8.3** – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**.
- 8.4** – Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.5** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- 8.5.1** - Fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, inclusive quanto a cota de aprendizes pela empresa contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações;
- 8.6** – Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.7** – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no **Termo de Referência**.
- 8.8** – Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.9** – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- 8.10** – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1** – A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11** – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12** – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13** – Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.14** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

---

---

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

---

---

- 9.1** – O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.3** – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.4** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.5** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.6** – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.7** – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.8** – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 9.9** – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10** – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11** – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.12** – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13** – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14** – Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.15** – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.15.1** – Priorizar a contratação de aprendizes adolescentes, entre 14 e 18 anos, que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023; para o exercício das atividades que demandem formação profissional.
- 9.16** – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.17** – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 9.18** – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 9.19** – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.20** – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.21** – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 9.22** – Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 9.23** – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.24** – Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) Praça Dom Cristiano, nº 328, Centro, Divinópolis/MG.

**9.25** – Observar quaisquer outras obrigações previstas neste Contrato, no Aviso de Dispensa e no **Termo de Referência**.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

---

**10.1** – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2** – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3** – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4** – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5** – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6** – É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7** – O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8** – O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9** – O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10** – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1** – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11** – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12** – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**10.12.1** – As comunicações descritas no *caput* serão consideradas como efetuadas por meio da realização da devida publicação no PNCP, até que seja editada regulamentação correspondente pela autoridade nacional.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO**

---

**11.1** – As partes declaram ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las e a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro, por si e por seus sócios, representantes, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados por elas.

**11.2** – As partes, com relação à execução das atividades objeto do presente contrato, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, a quaisquer autoridades governamentais, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do Governo, seja em âmbito Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

**11.3** – Cada uma das partes se compromete a comunicar por escrito à outra parte caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionados às atividades vinculadas ao objeto deste Contrato.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

---

**12.1** – As Partes se comprometem a:

- i. cumprir o disposto na Política Nacional de Meio Ambiente e demais legislações correlatas, adotando medidas preventivas e corretivas necessárias para evitar danos ao meio ambiente decorrentes da execução contratual;
- ii. manter, no que couber, suas obrigações, licenças, autorizações e demais exigências legais pertinentes à atividade desenvolvida em situação regular junto aos órgãos ambientais competentes, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- iii. comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida e relacionada à execução do objeto contratual, referente à legislação ambiental em vigor.

**12.2** – A Contratada declara que não utiliza, em nenhuma etapa de suas atividades, mão de obra infantil prejudicial e formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado. Considera-se trabalho infantil aquele proibido pela legislação brasileira, ressalvada a condição de aprendiz, nos termos legais. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição.

**12.3** – As Partes se comprometem a pautarem suas condutas pelos princípios da legalidade, moralidade,

dignidade da pessoa humana, igualdade e não discriminação, vedando qualquer prática discriminatória no âmbito da execução contratual.

---

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XII)**

---

---

**13.1** – Não haverá exigência de garantia de execução do contrato.

---

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

---

---

**14.1** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**14.2** – Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- iv. **Multa:**
  - a) Moratória de 0,5% (cinco décimos de por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
  - b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **11.1**, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
  - c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **11.1**, de 12% (doze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

- d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem **14.1**, a multa será de 8% (oito por cento) a 12% (doze por cento) do valor do Contrato.
- e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem **14.1**, a multa será de 4% (quatro por cento) a 8% (oito por cento) do valor do Contrato.
- f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **14.1**, a multa será de 0,5% (cinco décimos de por cento) a 4% (quatro por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as infrações específicas indicadas no **Termo de Referência**.

**14.3** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.4** – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.4.1** – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.5** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.6** – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.7** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.8** – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.9** – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

**14.10** – A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.11** – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.12** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.13** – Os débitos do CONTRATADO para com a administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

---

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

---

---

**15.1** – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.2** – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.3** – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.4** – Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.5** – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.1** – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

**15.5.2** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.5.2.1** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.6** – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.6.1** – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.6.2** – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.6.3** – Indenizações e multas.

**15.7** – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**15.8** – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

---

**16.1** – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 15.980/2023, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

---

**17.1** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.2** – O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3** – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**17.4** – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

---

**18.1** – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na *internet* da Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG.



**PREFEITURA DE  
DIVINÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEPLAG**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
Avenida Paraná, nº 2.601, sala 310 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170  
Tel. (37) 3229-8158- formalizacaocontratos@divinopolis.mg.gov.br

---

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art – 92, §1º)**

---

---

**19.1** – Fica eleito o foro de Divinópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

---

---

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

---

---

**20.1** – Gestor(a) da contratação: (nome) – Cargo: (cargo) – Matrícula: (nº da matrícula).

**20.2** – Fiscal(is) da contratação: (nome) – Cargo: (cargo) – Matrícula: (nº da matrícula).

Divinópolis, \_\_\_\_ de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**CONTRATADO**

Nome do Representante legal da Empresa  
Nome da empresa  
Nº do CNPJ

*(assinado digitalmente)*

**CONTRATANTE**

Nome do Secretário(a)/Superintendente  
Cargo

*(assinado digitalmente)*

**FISCAL DO CONTRATO**

Nome do fiscal  
Cargo

## Assinantes



**MARDEY SOUSA RUSSO**

Assinou em 22/05/2026 às 19:08:44 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, MARDEY SOUSA RUSSO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**23K-4Y4-WOW-1Z6**



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, sem cobertura de peças, para 01 (um) elevador de passageiros da marca PONTUAL ELEVADORES, modelo de uso restrito, com capacidade para 03 (três) passageiros ou 225 kg, dotado de 02 (duas) paradas e portas automáticas, instalado no Museu Histórico, localizado na Praça Dom Cristiano, nº 328, Centro, Divinópolis/MG.

**1.2.** Os serviços são classificados como serviços comuns de engenharia e serão contratados em regime de empreitada por preço mensal global, por se tratarem de atividades cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

**2.1.** A contratação é indispensável para garantir o funcionamento contínuo, seguro e eficiente do elevador do Museu Histórico, equipamento essencial para assegurar a acessibilidade de visitantes e servidores com mobilidade reduzida, em cumprimento às normas de inclusão e ao direito fundamental de ir e vir. A manutenção periódica previne falhas, reduz o risco de acidentes e prolonga a vida útil do equipamento, representando, portanto, uma medida de zelo com o patrimônio público e com a segurança dos cidadãos.

**2.2.** Trata-se de um serviço de natureza contínua, essencial para a manutenção da atividade administrativa do órgão. A Administração não dispõe, em seu quadro permanente, de profissionais com a qualificação técnica necessária para a execução de tais serviços, o que torna a contratação externa a única solução viável e eficiente.

**2.3.** A presente contratação encontra amparo legal na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR NM 207 e outras pertinentes à segurança e manutenção de elevadores.

**2.4.** A contratação se faz necessária por se tratar de atividade-meio da Administração Pública, não sendo recomendável a alocação de servidores do quadro permanente para a sua execução. A terceirização de serviços especializados, como a manutenção de elevadores, otimiza o uso dos recursos públicos, permitindo que a Administração foque em suas atividades finalísticas, ao mesmo tempo em que garante a prestação do serviço por empresa com expertise técnica específica na área.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



### 3.1. Da Manutenção Preventiva

**3.1.1.** A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, 01 (uma) visita técnica mensal, em dia útil e horário comercial, para executar as rotinas de manutenção preventiva, que incluem, sem se limitar a:

- a) Limpeza, lubrificação, verificação e ajustes de todos os componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos do elevador.
- b) Testes de funcionamento dos dispositivos de segurança, como freios, limitadores de velocidade, operadores de porta, botões de emergência e interfone.
- c) Verificação do nivelamento da cabina com os pavimentos.
- d) Análise do estado de conservação de cabos, polias e demais componentes estruturais.
- e) Emissão de relatório técnico detalhado após cada visita, indicando as atividades realizadas e eventuais recomendações para a manutenção da segurança e do bom funcionamento.

### 3.2. Da Manutenção Corretiva e Atendimento a Chamados

**3.2.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento para chamados de manutenção corretiva, com os seguintes prazos máximos para a chegada do técnico ao local, contados a partir da comunicação pela CONTRATANTE:

- a) Atendimento de Emergência (passageiro retido ou risco iminente): Até 60 (sessenta) minutos, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- b) Atendimento para Falhas Não Emergenciais (paralisação ou funcionamento irregular sem passageiros retidos): Até 04 (quatro) horas em dias úteis, das 08:00 às 17:00, e até 08 (oito) horas fora desse período, incluindo finais de semana e feriados

**3.2.2.** A manutenção corretiva abrangerá a realização de todos os reparos necessários para restabelecer o pleno funcionamento do elevador. O contrato não prevê cobertura de peças. Caso seja identificada a necessidade de substituição de componentes, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato um orçamento detalhado para análise e aprovação prévia pela CONTRATANTE, que providenciará a aquisição. A instalação das peças será de responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional de mão de obra.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) equipamento de elevador fabricante PONTUAL ELEVADORES, Linha: uso restrito, com total de 2 (duas) paradas; acessibilidade capacidade para 3 (três) passageiros e/ou 225 kg (seiscentos e setenta e cinco quilos), tipo de porta: AL,	MÊS	12	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00



sem casa de máquinas, sem cobertura de peças.  1.2. Prestação de serviços de atendimento em horário: a) normal: em dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, destinado exclusivamente para manutenções e restabelecimento do funcionamento normal do elevador; b) feriados, sábados e domingos das 08h00 às 13h00 horas, para restabelecimento do funcionamento normal do elevador; c) de emergência: de segunda a domingo, no horário de 8h00: às 17h00, destinado exclusivamente para quando houver passageiro(s) preso(s) no interior da cabina, ou em casos de acidentes, ficando em ambos os casos os elevadores fora de serviço para verificação e correção da falha no primeiro dia útil após o ocorrido. 1.3. Contrato simples, sem cobertura de peças.				
---	--	--	--	--

#### 4 - DO PREÇO ESTIMADO E QUANTIDADE

**4.1** - Estima-se para a contratação almejada o valor total anual de **R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais)**, conforme levantamento de mercado e tabela de referência constante neste processo.

**4.2** - A presente contratação refere-se à prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevador, contemplando 01 (um) equipamento instalado nas dependências do Museu Histórico de Divinópolis, incluindo a realização de inspeções periódicas, ajustes, lubrificação, testes operacionais, bem como o atendimento a chamados para manutenção corretiva sempre que necessário, sem cobertura de peças, durante o período contratual.

#### 5. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**5.1.** Em observância aos princípios de planejamento que norteiam a fase preparatória das contratações públicas, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, este item descreve a solução completa e integrada que se pretende contratar para atender à necessidade da Administração. A solução não se resume à mera execução de tarefas isoladas, mas abrange um conjunto de serviços e responsabilidades que, juntos, asseguram a disponibilidade, a segurança e a conformidade técnica do elevador do Museu Histórico.

**5.2.** A solução como um todo é composta pelos seguintes elementos interdependentes:

**a) Manutenção Preventiva Contínua:** Consiste na realização de visitas técnicas mensais programadas para inspeção, limpeza, lubrificação, ajustes e testes em todos os componentes do elevador. Este serviço é o pilar da solução, pois visa antecipar-se a falhas, identificar desgastes de componentes de forma precoce e garantir que o equipamento opere sempre dentro dos parâmetros de segurança estabelecidos pelas normas técnicas, como a ABNT NBR NM 207 e correlatas. A prevenção sistemática



---

reduz a probabilidade de paradas inesperadas e acidentes, minimizando os transtornos aos usuários e os custos com reparos emergenciais.

**b) Manutenção Corretiva Sob Demanda:** Abrange a pronta mobilização de equipe técnica para diagnosticar e reparar falhas que levem à paralisação ou ao funcionamento irregular do equipamento. A solução inclui um sistema de atendimento a chamados com prazos de resposta diferenciados para situações emergenciais (como passageiros retidos) e não emergenciais, garantindo o restabelecimento do serviço no menor tempo possível e a mitigação de riscos.

**c) Gestão de Responsabilidade Técnica:** A contratação de uma única empresa especializada centraliza a responsabilidade técnica pela segurança e funcionamento do elevador. Isso inclui a obrigação de manter um engenheiro mecânico como responsável técnico, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada junto ao CREA, assegurando que todas as intervenções sejam supervisionadas e validadas por um profissional habilitado, o que é fundamental para a segurança jurídica e operacional da Contratante.

**d) Fornecimento de Mão de Obra e Ferramental:** A empresa contratada deverá prover toda a mão de obra qualificada, bem como o ferramental, os equipamentos de medição e os insumos (lubrificantes, materiais de limpeza, etc.) necessários para a execução de todos os serviços de manutenção, tanto preventiva quanto corretiva. Embora o contrato não inclua a cobertura de peças, a mão de obra para a substituição de componentes, após a aquisição pela Contratante, está integralmente incluída na solução.

**e) Emissão de Relatórios Técnicos e Diagnósticos:** A cada visita de manutenção preventiva e após cada intervenção corretiva, a contratada deverá emitir relatórios técnicos detalhados. Estes documentos são essenciais para a fiscalização do contrato, pois registram as atividades executadas, o estado de conservação do equipamento e as recomendações técnicas. Eles também servem como um histórico fundamental para o planejamento de futuras manutenções ou da substituição de componentes, garantindo a transparência e o controle por parte da Administração.

**5.3.** A contratação integrada destes elementos em um único contrato, por meio de lote único, é tecnicamente justificada pela indivisibilidade do objeto. O parcelamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva entre diferentes fornecedores seria inviável, pois comprometeria a rastreabilidade das intervenções, dificultaria a apuração de responsabilidades em caso de falhas e criaria riscos inaceitáveis à segurança dos usuários. A solução integrada garante uma gestão unificada, coerente e segura do equipamento.

## **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS LICITANTES**

**5.1.** Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade.



**5.2.** Atestado de Capacidade Técnica Operacional, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de manutenção de, no mínimo, 01 (um) elevador.

**5.3.** Comprovação de vínculo de Responsável Técnico com a empresa licitante, detentor de habilitação em Engenharia Mecânica ou áreas correlatas com atribuições para a atividade, conforme normativas do sistema CONFEA/CREA. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de cópia da carteira de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional.

**5.4.** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): A empresa vencedora deverá, antes do início dos serviços, apresentar a ART referente ao contrato de manutenção, devidamente registrada no CREA/MG, em nome do responsável técnico indicado.

## **6 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**6.1** - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que pesquisa de mercado demonstre a manutenção da vantajosidade econômica e haja expressa manifestação de interesse de ambas as partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **7 - DA GARANTIA DO CONTRATO**

**7.1.** Dada a natureza do serviço e o valor estimado para a contratação, não será exigida a prestação de garantia de execução contratual, com fundamento no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

## **8 - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1 - Local:** Os serviços serão prestados nas instalações do Museu Histórico, localizado na Praça Dom Cristiano (Catedral), nº 328, Centro, Divinópolis/MG.

**8.2. Prazo de Início:** A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço.

**8.3. Condições de Execução:** A execução dos serviços deverá ocorrer em dias úteis e horário comercial (08:00 às 17:00), exceto para os atendimentos emergenciais, que deverão seguir os prazos definidos no item 3.2.1 deste Termo.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de seu ateste pelo fiscal do contrato.



**9.2** - A empresa contratada, para o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certidões de regularidades fiscal com CND FEDERAL, FGTS, INSS, CNDT.

**9.3** - Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária entre a data prevista e a do efetivo pagamento através da variação do INPC ou IPCA, conforme a regulamentação vigente na ocasião.

**9.4** - Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Solicitação de Fornecimento que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

**9.5** - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**9.6** - Conforme Decreto Municipal nº 15.680/2023 e orientações das Instruções Normativas RFB nº 2.145/2023 e nº 1.234/2012 e Anexos I a V, sobre as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou a prestação de serviços, pelos órgãos da administração pública direta Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, fica o Município de Divinópolis obrigado a efetuar a retenção/recolhimento do imposto sobre a renda na fonte, seguindo as normas supracitadas.

**9.6.1** – Portanto, as notas fiscais, faturas e recibos de fornecimento de bens ou prestação de serviços emitidas à Prefeitura de Divinópolis deverão constar o valor a ser retido do imposto sobre a renda, conforme disposto no anexo I da IN RFB nº 1234/2012, salvo hipóteses em que não haverá retenções de acordo com seu art. 4º, sendo necessário realizar as devidas comprovações.

**9.6.2** – Os valores de imposto sobre a renda a serem retidos deverão ser informadas no documento fiscal em campo próprio e, na inexistência deste, a informação deverá constar no campo de "Informações Complementares".

**9.6.3** – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por atendimento às especificações técnicas.

## **10 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** - Poderão participar interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, mediante credenciamento no sistema eletrônico adotado.

**10.2** - A execução dos serviços deverá atender integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.



**10.3** - A empresa deverá possuir regularidade jurídica e autorização de funcionamento compatível com sua área de atuação, perante os órgãos competentes.

**10.4** - Os serviços deverão observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente normas da ABNT e legislação vigente relativa à segurança do trabalho e instalações técnicas.

**10.5** - Quando aplicável, deverão ser apresentadas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) e demais documentos exigidos por órgãos fiscalizadores.

**10.6** - As instalações e execuções técnicas deverão atender às normas de segurança vigentes, inclusive quanto à proteção do público e dos trabalhadores.

**10.7** - Não será admitida a subcontratação do objeto principal do contrato, qual seja, os serviços de manutenção preventiva e corretiva. A vedação se justifica pela natureza do serviço, que exige responsabilidade técnica direta e controle de qualidade unificado pela contratada principal.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, as normas técnicas da ABNT e as recomendações do fabricante.

**11.2.** Fornecer mão de obra qualificada, uniformizada e identificada, bem como todo o ferramental e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários.

**11.3.** Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**11.4.** Manter sigilo sobre informações a que tiver acesso nas dependências da CONTRATANTE.

**11.5.** Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**11.6.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.7.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato, garantindo livre acesso às informações e documentos relativos ao objeto.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Designar formalmente um fiscal para o contrato, que será o responsável pelo acompanhamento e pela certificação dos serviços.

**12.2.** Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a correta execução dos serviços, incluindo o livre acesso ao equipamento.



**12.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidas no contrato, após a devida liquidação da despesa.

**12.4.** Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

**12.5.** Providenciar a aquisição de peças necessárias para a manutenção corretiva, mediante orçamento prévio aprovado.

### **13. INFORMAÇÕES GERAIS**

**13.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como às penalidades definidas no edital e no contrato, garantido o direito à prévia defesa e ao contraditório.

**13.2.** As dúvidas em relação a execução dos serviços ou outras informações deste documento poderão ser esclarecidas pelo telefone: (37)3229-8197 ou através do e-mail: [semc@divinopolis.mg.gov.br](mailto:semc@divinopolis.mg.gov.br)

### **14. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**14.1. FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a ser processada por meio de sistema eletrônico de disputa.

**14.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por item

**14.3. DO NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** Não haverá parcelamento do objeto, tendo em vista que a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador demanda execução integrada e contínua, por empresa especializada, devidamente habilitada técnica e legalmente, a fim de garantir a segurança, a eficiência e a responsabilidade única sobre o funcionamento do equipamento.

O parcelamento da contratação poderia comprometer a adequada prestação dos serviços, dificultar a apuração de responsabilidades em caso de falhas e gerar riscos à segurança dos usuários, razão pela qual se mostra tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso.

A disputa, portanto, será realizada por um único item, abrangendo a totalidade dos serviços previstos neste Termo de Referência.

### **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

02.003.003 - FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

2.170 - GESTÃO COMPARTILHADA DO FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Elemento de despesa: - 3.3.90.39.00.00.00.00

Ficha:172



---

Fonte: 1.500.000.0000

## **16. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**16.1.** A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação da Secretaria Municipal de Cultura

**Gestor do contrato:** Mardey Sousa Russo/Secretário Municipal de Cultura/99036755

**Fiscal do contrato:** Eduardo Araújo Melo/Gerente de Projetos e Ação Cultural/99043533-1

Divinópolis, maio de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Mardey Sousa Russo**  
Secretário Municipal De Cultura

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**QG7****8ZO****R5K****LXK**